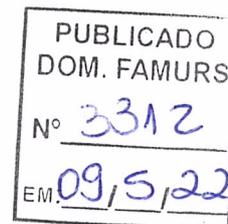




Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 4.200, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de médicos da família, médicos da saúde mental e médicos infectologistas junto à Secretaria Municipal de Saúde.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, de 1988, e do art. 260 da Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, e alterações posteriores, conforme quadro abaixo:

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Jornada Semanal</b>
Médico da Família	10 (dez)	Com especialização R\$ 12.943,21, Sem especialização R\$ 11.430,83	40 horas
Médico da Família	5 (cinco)	50% da remuneração acima	20 horas
Médico Infectologista	2 (dois)	R\$ 4.935,91	20 horas



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gabinete do Prefeito**

Médico de Saúde Mental	5 (cinco)	R\$ 5.625,17	20 horas
------------------------	-----------	--------------	----------

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela insuficiência de profissionais para atendimento da população do município de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme legislação em vigor, regendo-se pela Lei Municipal nº 2.028, de 27 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar a lista de candidatos aprovados em concurso público, desde que ainda válido, em substituição ao processo seletivo simplificado, para as contratações temporárias de que trata essa Lei.

§ 1º Em não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o atendimento da necessidade excepcional prevista no §1º do art. 1º desta Lei, será obrigatória a realização de processo seletivo simplificado para seleção dos contratados para as vagas remanescentes.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não prejudica os candidatos em relação à sua posição na ordem classificatória do concurso público, no caso de futuras convocações para assunção de cargo público.

**Art. 4º** A remuneração dos servidores contratados terá reajuste, no caso de haver aumento de vencimentos dos servidores municipais, no período de contratação, sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

**Art. 5º** Para custear as despesas advindas desta Lei, seguem as seguintes dotações:

Ação: 2087 – Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Ação: 2087 – Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 4011 – Incentivo a Atenção Básica (PIAPS), 4090 – PSF Estadual – (PIAPS), 4500 – Atenção Básica – Custeio Federal;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gabinete do Prefeito**

Ação: 2090 – Manutenção das ações e serviços especializados; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Ação: 2090 – Manutenção das ações e serviços especializados; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 4501 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Custeio;

Ação: 2091 – Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico-Social; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Ação: 2091 – Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico-Social; Categoria de despesa: 3319004 – Contrato por tempo determinado; Fonte de Recurso: 4501 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Custeio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 05 de maio de 2022.



Volmir Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Publicado por afixação no
Panel de Informações
de 05/5/22 às 15/5/22
Recurso custeio sob nº 4200
Nome: Sapucaia do Sul
Cargo: Pg. Mun.